

Proc. Administrativo 9.591/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 05/04/2023 às 14:07:39

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - Amanda Linhares Caires

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 451/2022 , inexigibilidade nr. 39/2022 em nome de Amanda Linhares Caires, a partir do vencimento em 18/05/2023.

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Camila Antunes Dos Santos
Agente Administrativo

Anexos:

b913bb3f_bf91_4860_9567_6aa77d7cbce7.pdf

CONT_451_AMANDA_LINHARES_CAIRES.pdf

FEDERAL.pdf

TRABA.pdf

←  Amanda Linhares



16 de novembro de 2022

Boa tarde 16:10

Camila pode averiguar com o controle Interno por onde anda o pagamento daquela nota de maio ? Por favor 16:10

1 de dezembro de 2022

Bom dia Camila 10:58

Mais uma vez eu pra saber sobre a nota pendente 10:58

Vc sabe me informar algo 10:58

? 10:58

Ontem

bom dia Dra Amanda td bem? 10:22 ✓✓

seu contrato de hora plantao com o municipio irá vencer em 18/05/2023 10:23 ✓✓

preciso confirmar se posso fazer um aditivo para mais 01 ano? 10:23 ✓✓

Bom dia 10:36

Tudo bem e vcs ? 10:36

Pode fazer sim 10:36



10:51 ✓✓

 Mensagem





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora AMANDA LINHARES CAIRES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA LINHARES CAIRES, inscrita no CPF sob o nº 086.234.126-48, portadora de RG nº 15.506.811, NIS/PIS 20772340018, CBO 225125, residente na Rua Videira, 30, CEP: 85601363, Bairro São Cristóvão, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 39/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 03/202, sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81141	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2.880,00	111,84	322.099,20
2	81142	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	140,48	80.916,48
3	81143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

240 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 425.989,44 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

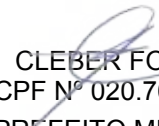
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA LINHARES CAIRES
CONTRATADA
CPF nº 086.234.126-48

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMANDA LINHARES CAIRES
CPF: 086.234.126-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:31 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **5C2C.B1D6.1693.BC7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA LINHARES CAIRES

CPF: 086.234.126-48

Certidão nº: 13456351/2023

Expedição: 30/03/2023, às 14:53:52

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA LINHARES CAIRES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.234.126-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 9.591/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/04/2023 às 09:38:01

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 9.591/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/04/2023 às 16:32:42

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - Amanda Linhares Caines

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Adverte-se para a necessidade de deflagrar **CONCURSO PÚBLICO** para a substituição gradativa dos profissionais terceirizados.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0478_2023_Proc_9591_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servico_de_medico_generalista_Amanda_Linhares_Caires_defe

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/validacao/8B1D-4402-5807-D613> e informe o código 8B1D-4402-5807-D613



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0478/2023

PROCESSO N.º : 9591/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : AMANDA LINHARES CAIRES
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 451/2022 (Inexigibilidade n.º 39/2022), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com o Chamamento n.º. 03/2022.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, concordância da empresa e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Conclui-se que os serviços médicos em regime de plantão podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 18/05/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 05/04/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, adverte-se que a deflagração de novo **CONCURSO PÚBLICO** deve ser providenciada e prever o provimento de **vagas suficientes** para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 451/2022 (Inexigibilidade n.º 39/2022), firmado com a empresa **AMANDA LINHARES CAIRES**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de **12 (doze) meses** pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B1D-4402-5807-D613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/04/2023 16:33:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8B1D-4402-5807-D613>

Proc. Administrativo 3- 9.591/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 12/04/2023 às 06:20:23

prazo médico

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_253_2023_amanda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	12/04/2023 09:17:32	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2206-7EEF-AFFE-C672**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 253/2023

PROCESSO N.º : **9.591/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 451/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 039/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 451/2022, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0478/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2206-7EEF-AFFE-C672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 12/04/2023 09:16:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2206-7EEF-AFFE-C672>

Proc. Administrativo 4- 9.591/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 20/04/2023 às 11:36:42

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_451_2022_AMANDA_LINHARES_CAIRES.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_451_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro AMANDA LINHARES CAIRES, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA LINHARES CAIRES, inscrita no CPF sob o nº 086.234.126-48, portadora de RG nº 15.506.811, NIS/PIS 20772340018, CBO 225125, residente na Rua Videira, 30, CEP: 85601363, Bairro São Cristóvão, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, em decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.591/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses ou seja, até o dia 17 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81141	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2.880,00	111,84	322.099,20
2	81142	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	140,48	80.916,48
3	81143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total						425.989,44

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA LINHARES CAIRES
CONTRATADA
AMANDA LINHARES CAIRES
CPF 086.234.126-48

ATA SRP Nº468/2023

EMPRESA DETENTORA: ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ Nº 08.377.462/0001-34

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	16820	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRILICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR PRETA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	10,00	247,00
002	1	16818	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRILICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR AMARELA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	855,00	239,00
002	2	16819	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRILICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR BRANCA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	1.035,00	239,00
003	1	16818	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRILICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR AMARELA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	95,00	239,00
003	2	16819	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRILICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR BRANCA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	115,00	239,00

ATA SRP Nº469/2023

EMPRESA DETENTORA: VETROLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 48.253.180/0001-40

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	3	51108	MICROESFERA DE VIDRO RETRORREFLETIVA TIPO II (DROP-ON), EMBALAGEM 25 KG CADA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEVEM APRESENTAR RESISTÊNCIA AO CLORETO DE CÁLCIO, NÃO DEVEM APRESENTAR SUPERFÍCIE EMBARAÇADA, RESISTÊNCIA AO ÁCIDO CLORÍDRICO, RESISTÊNCIA À ÁGUA, RESISTÊNCIA AO SULFETO DE SÓDIO, NO MÍNIMO 65% DE TEOR SILICA, ÍNDICE DE REFRAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,50, DENSIDADE DE MASSA DE 2,4G/CM³ E 2,6G/CM³, AS MICROESFERAS DEVEM SER LIMPAS, CLARAS, REDONDAS, INCOLORES E ISENTAS DE MATERIAIS ESTRANHOS, NO MÁXIMO 1% PODEM SER QUEBRADOS OU CONTER PARTICULAS DE VIDRO NÃO FUNDIDO E ELEMENTOS ESTRANHOS, NO MÁXIMO 10% PODE CONTER FRAGMENTOS AVÓIDES, DEFORMADOS, GERMINADOS OU BOLHAS GASOSAS. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) NO QUE COUBER.	SC	280,00	126,00

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2023.

SAMANTHA PECOITS

Sistema de Registro de Preços – SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F167FDE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa OTIS DISTRIBUICAO LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 144/2023 – Pregão Eletrônico nº 217/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de requilíbrio ao item 02, 33, 37, 48, 52, 53 e 54 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.531/2023, a partir da data do protocolo.

ADITIVO: Fica alterado os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$
001	2	85086	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, 5KG.	ALTO ALEGRE	PCT	2.000,00	16,99	18,51
001	33	85117	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, 1KG.	NUTRIPAR	PCT	3500,00	5,41	7,79
001	37	85121	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, 400G.	PIRACANJUBA	PCT	800,00	13,89	17,64
001	48	85132	ÓLEO REFINADO DE SOJA, 900ML.	VITALIV	UN	6.000,00	7,54	9,20
001	52	85136	POLVILHO DOCE, 500G.	PRATA	UN	1.200,00	4,09	5,07
001	53	85137	POLVILHO AZEDO, 500G.	PRATA	UN	1.000,00	4,49	5,50
001	54	85138	SAGU, 500G.	PRATA	PCT	2.000,00	5,11	6,89
Valor a acrescentar ao contrato						30.076,00		

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DF649420

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AMANDA LINHARES CAIRES.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 39/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.591/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 17 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81141	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2.880,00	111,84	322.099,20
2	81142	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	140,48	80.916,48
3	81143	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total					425.989,44	

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:783FF7D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ
PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Instituição proponente:

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Endereço: Rua Engenheiro Beltrão nº 1280– Vila Guáira- Goioerê-PR

Telefone: (44) 3522- 3190

Responsável pelo projeto:

Dijanira de Faria

Clarice Perez de Melo

Clícia Vieira Lauriano

Soraya Beatriz Sanches Sirotti

Executores do projeto

Psicóloga do Projeto: Aléxia Tomadon

Assistência social: Rosane Bispo

Advogada: Soraya Sirotti

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este plano de ação propõe compreender a diversidade que caracteriza a subjetividade interpretativa do trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, visando a eficiente implantação, implementação e operação das medidas socioeducativas no Município de Goioerê, através dos atores sociais que compõem este cenário.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a doutrina da proteção integral foi formalizada no Brasil. Assim, no artigo 227, a Carta Magna rompeu definitivamente com a doutrina da situação irregular e punitiva, que havia sido adotada pelo Código de Menores de 1979.

O ECA também teve como propulsor um tratado internacional adotado pela ONU em 1989, o qual acolheu a concepção do desenvolvimento integral, reconhecendo a criança e o adolescente como um verdadeiro sujeito de direitos, que exige proteção especial e absoluta prioridade.

A efetivação legal da proteção integral em questão é dinamizada em 13 de julho de 1990, por meio da lei nº 8.069, com o nascimento do Estatuto da criança e do adolescente (ECA), mudando-se assim, a perspectiva sob a qual eram vistas socialmente as crianças e adolescentes, definindo-os como cidadãos de direitos, sujeitos à proteção diferenciada, especializada e integral.

O ECA é uma conquista em termos de direitos sociais que resultou de um movimento social que ganhou força contra o sistema punitivo do Código de menores, substituindo o castigo pela educação e pelos direitos humanos, visto que, a criança e o adolescente estão em constante processo de formação e reflete as influências/consequências do meio social em que vive.

Através do ECA, são previstas as medidas socioeducativas a serem atribuídas a adolescentes que tenham cometido atos considerados infracionais. Estas medidas estão dispostas no artigo 112, incisos I a VI: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade, e internação em estabelecimento educacional. Além destas medidas, em função do artigo 112, inciso VII, do ECA poderão ser aplicadas também as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a VI.

Segundo o diploma legal em comento, as medidas são aplicadas de acordo com as características da infração cometida pelo adolescente e pensando na capacidade deste em cumpri-la. Observa-se também as circunstâncias sociofamiliares e a disponibilidade de serviços existentes no município.

Desta feita, o poder judiciário aplica a medida socioeducativa a partir de critérios legais estatuídos no art. 112 do ECA, baseando-se na gravidade da infração cometida, na capacidade do adolescente para cumpri-la e nas circunstâncias do ato.

Cabe destacar que, ao contrário do que ocorria anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê uma série de garantias processuais e legais que devem ser observadas quando da prática de um ato infracional, dentre as quais: presunção de inocência, direito à informação da acusação que lhe é atribuída, celeridade processual, assistência jurídica integral, confrontar-se com vítimas e testemunhas, direito ao duplo grau de jurisdição, assistência de intérprete, respeito à sua vida privada, dentre outras.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas enumeradas no art. 112 do ECA são, portanto, medidas jurídicas de conteúdo pedagógico, porém, também de caráter sancionador.

Ou seja, o ECA responsabiliza os adolescentes pelos seus atos por meio da execução de ações socioeducativas, devendo oportunizar o acesso à informação. Além disso, os regimes socioeducativos devem criar condições que garantam o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e vulnerabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando-se o exposto no Estatuto da criança e do adolescente, busca-se implementar e operacionalizar as medidas socioeducativas no município de Goioerê, utilizando-se dos princípios norteadores legais da Constituição Federal e do ECA, através de ações que visam oportunizar a formação de valores positivos de participação na vida social, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. A Constituição Federal